



## EDITAL 01/2022/PROCRI/UNIFAP – AUXÍLIO DE INCENTIVO A MOBILIDADE ACADÊMICA NACIONAL

A Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais (PROCRI) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) torna público o presente edital que selecionará estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial do **Campus Marco Zero (Macapá)**, **Campus Binacional (Oiapoque)**, **Campus Santana** e **Campus Mazagão**, para a concessão de Auxílio de Incentivo a Mobilidade Acadêmica Nacional para o semestre letivo de 2022, obedecendo os protocolos existentes no convênio firmado com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) e atendidos os requisitos deste Edital.

### I. DO PROGRAMA

- 1.1. O Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica visa fomentar a mútua cooperação técnico-científica e regular a relação de reciprocidade entre as Instituições Federais de Ensino (IFES) no que refere à Mobilidade Acadêmica de discentes de graduação;
- 1.2. A Mobilidade Acadêmica Nacional nos termos do presente Edital, somente poderá ser realizada em IFES conveniada a ANDIFES, durante um semestre, com a ajuda de um auxílio;
- 1.3. O vínculo do discente com a IFES receptora será temporário, dependendo, para isto, da disponibilidade de vaga e da possibilidade de matrícula nos componentes curriculares pretendidos. O vínculo poderá ser rescindindo, por qualquer uma das IFES, a qualquer momento, mediante justificativa;
- 1.4. Durante o afastamento o discente terá sua vaga assegurada no curso de origem, devendo este período ser computado na contagem de tempo máximo disponível para a integralização;
- 1.5. Os discentes participantes do programa estarão, obrigatoriamente, subordinados às normas institucionais das IFES receptoras;
- 1.6. A participação do discente no programa não substitui o cumprimento de procedimentos e normas específicas para o processo de transferência.

### II. DOS REQUISITOS

- 2.1. Ser maior de 18 anos;
- 2.2. Estar regularmente matriculado em curso de Graduação na UNIFAP, não estando em situação de trancamento de matrícula;
- 2.2. Ter integralizado no mínimo 20% e no máximo 70% do curso;
- 2.3. Possuir desempenho acadêmico igual ou superior a 7, de acordo com o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
- 2.4. Ter no máximo duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o ato de inscrição de mobilidade, ressalvados critérios de aceitação na IFES de destino;
- 2.5. Não ter recebido bolsa ou auxílio financeiro em Edital da PROCRI/UNIFAP em Programa de Mobilidade Nacional e Internacional.

### III. DAS VAGAS E AUXÍLIO FINANCEIRO

- 3.1. As vagas disponibilizadas para o Auxílio de Incentivo a Mobilidade se darão:



Campus	Vagas
Marco Zero (Macapá)	10
Binacional (Oiapoque)	02
Santana	02
Mazagão	01
<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>15</b>

3.2. Não sendo preenchidas todas as vagas de um dos campus, a(s) vaga(s) remanescente será concedida ao candidato com a maior pontuação geral dentre os classificados, de qualquer campus;

3.4. Será formado cadastro reserva;

3.5. Aos candidatos aprovados e classificados na seleção deste edital que saírem em mobilidade acadêmica nacional será concedido: Apoio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pago em parcela única ao discente;

3.6. O pagamento do auxílio ocorrerá através de depósito bancário em conta pessoal do aluno, que deverá ser informado no ato da inscrição; **será aceita somente conta corrente** no CPF e nome do aluno classificado, válida em situação ativa podendo ser em qualquer instituição bancária;

3.7. Não será aceita: conta de terceiros, conta salário, conta poupança, conta conjunta ou conta fácil do Banco do Brasil;

3.8. Em caso de desistência da mobilidade ou interrupção dos estudos na IFES receptora, o aluno-bolsista deverá:

3.8.1. Comunicar imediatamente à PROCRI, através do e-mail procri@unifap.br ou mobilidade.procri@unifap.br para que sejam tomadas as providências, referente a devolução do recurso recebido;

3.8.2. Após ser gerada a Guia de Recolhimento da União – GRU, o discente deverá imediatamente efetuar o recolhimento;

3.9. É vedado o acúmulo de auxílios e bolsas da assistência estudantil.

#### IV. DA INSCRIÇÃO

4.1. Os estudantes interessados deverão encaminhar os documentos abaixo digitalizados (obedecendo a ordem elencada) em arquivo único PDF para o email: mobilidade.procri@unifap.br com o assunto “Inscrição Edital nº 01/2022/PROCRI mobilidade – NOME DO ALUNO(A)” no período de 17 a 26 de maio:

a) Formulário de Inscrição (Anexo I);

b) Plano de Estudo da IFES receptora (obter no site da IFES) ou no caso se a IFES receptora não o ofereça, utilizar o formulário da UNIFAP (Anexo II), e solicitar assinatura do coordenador do curso;

c) Atestado de matrícula, Histórico Acadêmico e a folha de Índices Acadêmicos do SIGAA atualizados;

d) Cópias de: RG, CPF e comprovante do endereço atualizado;

e) Planilha de Pontuação (Anexo III) que deverá ser preenchida exclusivamente pelo candidato, de acordo com as cópias dos comprovantes de Atividades, apresentação/exposição



de trabalhos acadêmicos em eventos acadêmicos local, nacional e internacional, além de outros, realizados entre 2017 a 2022;

f) Outros documentos exigidos pela IFES receptora.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do estudante a conferência dos documentos exigidos pela IFES receptora, bem como os prazos estabelecidos pela Instituição.

4.2. Em hipótese alguma será permitida a inscrição condicional, fora do prazo ou por outro meio e procedimento que não o previsto neste Edital.

## V. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E A PLANILHA DE PONTUAÇÃO

5.1. Os candidatos serão classificados com base no preenchimento da Planilha de Pontuação (Anexo III), comprovantes de trabalhos acadêmicos e o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);

5.2. O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) deverá ser multiplicado por 10 na planilha de pontuação. Exemplo: IRA:  $8,5 \times 10 = 85,00$ ;

5.3. A Planilha de Pontuação deverá ser preenchida e somada pelo aluno e deverá estar em conformidade com os comprovantes anexados;

5.4. Os pontos serão corrigidos para valor menor se estiverem além dos pontos comprovados nos anexos;

5.5. A PROCRI não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto, assim como a soma equivocada ou incompleta dos pontos da planilha;

5.6. O candidato que não preencher a planilha de pontuação (Anexo III) pontuará somente com o IRA, ainda que tenha comprovantes anexados;

5.7. CRITÉRIO DE DESEMPATE, na seguinte ordem:

1. Maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA);
2. Maior valor integralizado;
3. Ter realizado monitoria;
4. Ter participado de iniciação científica.

5.8. A pontuação com a soma do IRA e da análise da planilha da pontuação será publicado em ordem decrescente de Pontuação Total (= Índice de Rendimento Acadêmico (IRA $\times$ 10) + Total de Trabalhos Acadêmicos) no dia 31/05/2022.

## VI. DA CARTA DE ACEITE DA IFES RECEPTORA

6.1 A carta de aceite dos selecionados deverá ser emitida pela IFES receptora, e envidas à UNIFAP até a data 30/06/2022, pelos Correios ou via email: [procri@unifap.br](mailto:procri@unifap.br) ou [mobilidade.procri@unifap.br](mailto:mobilidade.procri@unifap.br);

6.2. O recebimento da bolsa está condicionado à carta de aceitação, além do atendimento aos requisitos anteriores.

## VII. DO RESULTADO

7.1. A PROCRI publicará o resultado preliminar com a lista dos candidatos até o dia 3//05/2022 e o resultado final até o dia 30/06/2022.

## VII. RECURSO ADMINISTRATIVO



8.1. O candidato que desejar interpor recurso a qualquer etapa da seleção, poderá fazê-lo preenchendo o anexo IV e enviar no formato PDF para e-mail: [mobilidade.procri@unifap.br](mailto:mobilidade.procri@unifap.br) até 2 dias depois de cada etapa.

## IX. CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do edital	17/05/2022
Período para inscrição	17/05 a 26/05/22
Homologação da lista dos inscritos por ordem alfabética	27/05/22
Recurso administrativo à lista de inscritos	Até 29/05/22
Resultado preliminar da classificação por pontuação (antes da carta de aceite)	31/05/22
Recurso administrativo ao Resultado preliminar	Até dia 02/06/22
Resultado final classificação (com carta de aceite)	Até o dia 30/06/22

9.1. O cronograma e as etapas de seleção poderão ser alterados a critério da administração e serão divulgados nos meios oficiais.

## X. DEVERES DO ESTUDANTE NA IES RECEPTORA

10.1. É dever do aluno contemplado com o auxílio financeiro desenvolver na IFES receptora os estudos pertinentes às disciplinas nas quais se matricular, sob pena de ressarcimento do recurso aos cofres da União;

10.2. Encaminhar o comprovante de matrícula para os e-mails da PROCRI: [procri@unifap.br](mailto:procri@unifap.br) ou [mobilidade.procri@unifap.br](mailto:mobilidade.procri@unifap.br);

10.3. Dedicar tempo integral às atividades acadêmicas;

10.4. O bolsista deverá assumir a gestão das suas despesas (passagens, transporte, moradia, refeições) e verificar disponibilidade de alojamento e/ou Restaurante Universitário na IFES receptora;

10.5. Obter aprovação em, no mínimo, três disciplinas e não ser reprovado em mais de uma na IFES receptora, sob pena de suspensão de participação em edital da PROCRI por um período de 24 meses a partir do término da mobilidade.

## XI. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO PÚBLICO

11.1. É obrigatória a prestação de contas do recurso público;

11.2. A prestação de contas deve ser feita até 30 dias após o término da mobilidade na instituição receptora, endereçado à PROCRI, anexando os seguintes documentos:

11.3. Relatório das atividades desenvolvidas (Anexo V) e o relatório de prestação de contas (Anexo VI);

11.4. Comprovantes de bilhetes e embarques de viagem ida/volta;

11.5. Histórico Acadêmico da IFES receptora junto com as Ementas das disciplinas estudadas;

11.6. Certificados de participação em eventos de extensão, caso haja, na IFES receptora.



## XII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O candidato deverá escolher uma IFES em outro Estado da Federação, buscando nos sites da IFES as informações acadêmicas necessárias para fins de preenchimento do plano de estudo ou plano de disciplinas daquela instituição. Dar preferência ao formulário de plano de estudo da IFES de destino;
- 13.2. A mobilidade com auxílio regida pelo presente Edital deverá ser realizada obrigatoriamente no segundo semestre de 2022 na IFES de destino;
- 13.3. O Recebimento do auxílio financeiro está condicionado à aprovação nos critérios deste edital, à carta de aceite e a matrícula do estudante na IFES receptora (ver calendário acadêmico da IFES de destino);
- 13.4. A participação do estudante no Programa de Mobilidade Nacional não implica a transferência de vínculo entre as instituições envolvidas, estando assegurada a vaga do aluno na instituição de origem durante o período de afastamento;
- 13.5. O SIGAA registrará a/o estudante no módulo 'mobilidade', durante período no qual o aluno não terá acesso para matrícula online na UNIFAP, tendo que solicitar via e-mail para PROCRI o desbloqueio antes do término da sua mobilidade, informando a data de retorno e observando o período de matrícula via internet no calendário acadêmico na instituição de origem.
- 13.6. O seguro de vida para aluno em mobilidade é obrigatório e pode ser solicitado pelo departamento do curso do aluno junto à Pró-reitoria de Graduação e Ensino (Prograd). Não havendo disponibilidade financeira, o custo do seguro será arcado pelo próprio discente.
- 13.7. O aluno contemplado deverá enviar uma cópia do seu seguro à: [mobilidade.procri@unifap.br](mailto:mobilidade.procri@unifap.br);
- 13.8. A PROCRI é responsável pelo encaminhamento dos documentos do aluno à IFES de destino;
- 13.9. A/o estudante poderá solicitar renovação da mobilidade, sem auxílio financeiro;
- 13.10. Havendo frustração de disponibilidade financeira, a classificação neste processo seletivo não assegura ao candidato direito às vagas ofertadas, mas apenas a expectativa de ser contemplado, observada a ordem classificatória;
- 13.11. O estudante selecionado que receber o auxílio e não realizar a mobilidade no semestre semestre de 2022, além de devolver o recurso, não poderá participar dos Editais da PROCRI até o prazo de 24 meses, a contar da data da devolução do recurso;
- 13.12. Os casos omissos serão resolvidos pela PROCRI, no âmbito de sua competência.

Macapá-AP, 17 de maio de 2022.

Pró-Reitoria de Cooperação e Relações Interinstitucionais